DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL CONTEMPLANDO TODAS AS ETAPAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar educação de qualidade, garantindo o pleno desenvolvimento dos estudantes e seu direito à aprendizagem;
CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas educacionais voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria dos resultados educacionais;
CONSIDERANDO a importância do reconhecimento de iniciativas pedagógicas exitosas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas, planejadas e orientadas para a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal;
CONSIDERANDO a relevância do acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais e da implementação de estratégias pedagógicas capazes de promover avanços na alfabetização, na leitura, na escrita, na matemática e nas demais aprendizagens essenciais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó-PB, o Programa Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas Educacionais na rede municipal, destinado a reconhecer e incentivar profissionais e/ou equipes escolares que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam efetivamente para a melhoria da aprendizagem dos estudantes.
Art. 2º O Programa contemplará os profissionais e equipes envolvidos nas ações pedagógicas desenvolvidas:
I – na educação infantil (Creche 0-3 anos), com ênfase no cuidado e educação integrados, desenvolvimento integral, vínculos afetivos e estímulo à oralidade emergente.
II – na educação infantil (Pré Escola 4-5 anos) Desenvolvimento da oralidade, ludicidade, interações e preparação para o processo de alfabetização
III- no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização, na aquisição da leitura e da escrita, no desenvolvimento da fluência leitora e das habilidades matemáticas;
IV – no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com ênfase na consolidação das aprendizagens, na recomposição das aprendizagens, no desenvolvimento da proficiência leitora, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e das demais competências essenciais.
V- no 6º ao 9º ano do ensino Fundamental II, com ênfase na recomposição de aprendizagens, proficiência leitora e matemática, permanência e redução da evasão escolar.
VI- na Educação Especial/Inclusiva, com ênfase em acessibilidade, adaptações curriculares e efetividade da inclusão escolar
Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas que apresentem resultados positivos e comprováveis na aprendizagem dos estudantes e que possam contribuir para o aprimoramento da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:
I – reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais da educação;
II – incentivar a adoção de práticas pedagógicas inovadoras, contextualizadas e inclusivas;
III – fortalecer as ações de alfabetização e de garantia do direito à aprendizagem;
IV – estimular a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – promover a recomposição e a consolidação das aprendizagens dos estudantes;
VI – incentivar o planejamento pedagógico fundamentado em evidências e resultados educacionais;
VII – estimular o acompanhamento contínuo do desenvolvimento dos estudantes;
VIII – identificar, sistematizar e disseminar experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares;
IX – fortalecer a cultura de avaliação, monitoramento e intervenção pedagógica;
X – promover a equidade e assegurar oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Poderão participar do Programa, conforme regulamentação específica:
I – professores que atuam na Educação Infantil;
II – professores que atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III – professores que atuam no 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
IV – professores que atuam no 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
V- professores que atuam no atendimento educacional especializado (AEE)
VI – gestores escolares;
VII – coordenadores pedagógicos;
Parágrafo único. Os critérios de participação, habilitação e avaliação, serão definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV
DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS

Art. 6º As boas práticas poderão contemplar, entre outras, ações relacionadas a:
I – alfabetização e letramento;
II – promoção da leitura literária;
III – formação de leitores;
IV – desenvolvimento da fluência leitora;
V – produção textual e desenvolvimento da escrita;
VI – aprendizagem matemática e desenvolvimento do raciocínio lógico;
VII – recomposição das aprendizagens;
VIII – avaliação diagnóstica e formativa;
IX – acompanhamento individualizado dos estudantes;
X – estratégias de intervenção pedagógica;
XI – educação inclusiva e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
XII – utilização pedagógica de recursos tecnológicos e materiais didáticos;
XIII – projetos interdisciplinares;
XIV – participação e envolvimento das famílias e da comunidade escolar;
XV – outras iniciativas consideradas relevantes para a melhoria da aprendizagem.
Art. 7º As práticas inscritas ou avaliadas deverão apresentar evidências de sua execução, podendo ser utilizados, entre outros documentos:
I – plano de ação;
II – planejamento pedagógico;
III – relatórios;
IV – registros fotográficos;
V – produções dos estudantes;
VI – instrumentos de avaliação;
VII – resultados de avaliações internas e/ou externas;
VIII – registros de acompanhamento da aprendizagem;
IX – atas e registros de reuniões;
X – certificados ou relatos de participação;
XI – outros documentos comprobatórios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO

Art. 8º As boas práticas serão avaliadas de acordo com critérios previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando, entre outros aspectos:
I – relevância pedagógica da iniciativa;
II – planejamento e intencionalidade pedagógica;
III – participação dos estudantes;
IV – inovação e criatividade;
V – inclusão e equidade;
VI – acompanhamento e monitoramento das ações;
VII – evidências de execução;
VIII – resultados alcançados;
IX – impacto na aprendizagem dos estudantes;
X – possibilidade de continuidade e disseminação da prática.
Art. 9º A avaliação das boas práticas poderá ser realizada por Comissão Municipal de Avaliação e

Reconhecimento, constituída especificamente para essa finalidade.
§ 1º A Comissão será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, por profissionais convidados com experiência na área educacional.
§ 2º A composição, as atribuições e os procedimentos de funcionamento da Comissão serão definidos em ato próprio.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas, podendo solicitar documentos, registros, relatórios e demais evidências necessárias à comprovação das boas práticas.
Art. 11. Os resultados do Programa poderão ser sistematizados em relatórios, portfólios, publicações, mostras pedagógicas, seminários e outros mecanismos de divulgação e socialização das experiências exitosas.
Art. 12. A participação no Programa implicará autorização para divulgação institucional das boas práticas, respeitados os direitos de imagem, a legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária, financeira e fiscal vigente.
Parágrafo único. A concessão da gratificação e/ou bonificação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação, regulamentação, avaliação e acompanhamento do Programa.
Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições legais pertinentes.
Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por ato próprio, os critérios específicos para cada edição do Programa, inclusive cronograma, inscrições, documentação, metodologia de avaliação, composição das comissões, categorias de reconhecimento e procedimentos para concessão da gratificação e/ou bonificação.
Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente do Seridó-PB, 14 de novembro de 2026
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20261120093256**
Título	DECRETO Nº 177, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL CONTEMPLANDO TODAS AS ETAPAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	20/11/2026 09:34
Data/hora autorização	20/11/2026 09:57
Data de circulação	20/11/2026
Diário Oficial	Edição nº 00955, data 20/11/2026, tipo EXTRAORDINÁRIA (publicação agendada no Diário Oficial)
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 20/11/2026 — Edição 00955. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261120093256&link=PMSVS. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 20/11/2026 13:39

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20261120093256**, intitulada **DECRETO Nº 177, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2026 - INSTITUI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL CONTEMPLANDO TODAS AS ETAPAS DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 20/11/2026 09:34 | **Autorização:** 20/11/2026 09:57 | **Circulação:** 20/11/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 00955, 20/11/2026 (EXTRAORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Vicente do Seridó-PB, o Programa Municipal de Reconhecimento das Boas Práticas Educacionais, destinado a reconhecer e incentivar profissionais e equipes escolares que desenvolvam práticas pedagógicas exitosas e contribuam para a melhoria da aprendizagem dos estudantes, contemplando a Educação Infantil (creche de 0 a 3 anos e pré-escola de 4 e 5 anos), o 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o 3º, 4º e 5º ano, o 6º ao 9º ano e a Educação Especial/Inclusiva, com ênfases específicas em alfabetização, fluência leitora, raciocínio lógico-matemático, recomposição de aprendizagens, permanência escolar, acessibilidade e inclusão. Consideram-se Boas Práticas Educacionais as ações pedagógicas planejadas, executadas, monitoradas e avaliadas que apresentem resultados positivos e comprováveis na aprendizagem, tendo o Programa por objetivos, entre outros, valorizar o trabalho dos profissionais da educação, incentivar práticas inovadoras, contextualizadas e inclusivas, fortalecer a alfabetização e o direito à aprendizagem, melhorar os indicadores educacionais, disseminar experiências exitosas e promover a equidade. Poderão participar professores da Educação Infantil, do 1º e 2º ano, do 3º ao 5º ano e do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, do Atendimento Educacional Especializado (AEE), gestores escolares e coordenadores pedagógicos, com critérios de participação, habilitação e avaliação definidos em regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20261120093256&link=PMSVS. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 20/11/2026 13:39